



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
29/03/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03240020/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER - FALABS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03240007/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE GRANDE PORTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, QUE POSSUAM EM SEUS QUADROS NO MÍNIMO 60% (SESSENTA POR CENTO) DE FUNCIONÁRIOS DO SEXO MASCULINO, A OFERECEREM, ANUALMENTE, PALESTRAS SOBRE O TEMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03240006/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 118 /2022

Considera de Utilidade Pública a Federação Alagoana de Beach Soccer- FALABS.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a **Federação Alagoana de Beach Soccer – FALABS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 08.814.081/0001-75, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Avenida Siqueira Campos, S/N, Trapiche, CEP 57.010-395.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de março de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador – PODEMOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

A **Federação Alagoana de Beach Soccer – FALABS** é uma entidade da sociedade civil organizada, fundada em 10 de fevereiro de 2007, com sede administrativa na Avenida Siqueira Campos, S/N, Trapiche, em Maceió (AL), que tem como objetivo dirigir, superintender e incrementar, por intermédio dos clubes que lhes são filiados, o beach soccer, promovendo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, viabilizar a realização de campeonatos, torneios e competições, contribuir para o progresso material e técnico dos filiados, estudando e promovendo medidas que possam assegurar esse objetivo, considerando serem elas a base da organização nacional do desporto.

Enfim, a FALABS, através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população, em especial na área esportiva. Com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de *Utilidade Pública*, a esta federação que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ___ de março de 2022.



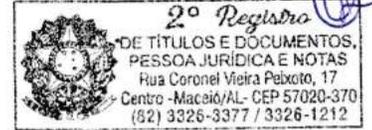
Eduardo Canuto
Vereador - PODEMOS

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

ATA DE FUNDAÇÃO FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER

16 DEZ. 2021



Aos 10 dias do mês de fevereiro de dois mil e sete, na Av Siqueira Campos, s/n Sala 10 – Estádio Rei Pelé, na cidade de Maceió (AL), ai presentes os Srs. **Marcos Gomes Rangel**, brasileiro, divorciado, funcionário público, residente a Av. Dr. José Sampaio Luz, 1266/409, Ponta Verde – Maceió (AL), CPF 709.731.997-68, CI 426.458-ES, **Adriano Pereira Nunes**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente à Av. Dr. Antônio Cansanção, 575/907, Ponta Verde – Maceió (AL), CPF 847.533.156-49, CI M6198064-MG, **Pedro Eliezer Santiago Guedes**, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua Senador Rui Palmeira, 371/503, Ponta Verde – Maceió (AL) CPF 364.427.981-00, CI 6497967-BA, **Raimundo Martins Neiva Filho**, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Av. Dr. José Sampaio Luz, 1167/104, Ponta Verde, Maceió (AL), CPF 453.474.763-20, CI 1007871-PI, **Jobson dos Santos Oliveira**, brasileiro, casado, técnico em Estradas, residente à Rua Augusto Ribeiro, 282, Conjunto Santa Cecília, Jatiúca – Maceió (AL), CPF 092.227.744-34, CI 224587-AL, **Yesus Jefferson Lins de Araújo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente à rua Empresário Sebastião Ferreira Santos, 73, Novo Mundo – Serraria – Maceió (AL), CPF 985.858.434-20, CI 1203627-AL, **Simone Marques Ramos**, brasileira, divorciada, empresária, residente à rua Antônio Magalhães, 196/502, Stela Maris – Maceió (AL), CPF 013.542.877-70, CI 937452-ES, **José Ademir Ferreira Barros**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente à rua Cel Adalto Gomes Barbosa, Cj Senador Arnom de Mello, Qd 2, Bl 13, apto 202, Jatiúca – Maceió (AL), CPF 111.456.334-04, CI 148125 AL, **Eric Simmonds Lessa**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente na Alameda Fernando Maia Gomes, 395, Farol – Maceió (AL), CPF 911.225.704-49, CI 1205011-AL, CRC 5181-09 e **Luiz Claudío Silva de Souza**, brasileiro, divorciado, servidor público, residente à rua Nova Brasília, 113/02, Cruz das Almas – Maceió (AL), CPF 420.511.854-68, CI 2495400-PE, decidiram fundar a **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER** que se destina ao gerenciamento e regularização do esporte denominado "beach soccer", para filia-los às entidades dirigentes nacionais desse ramo desportivo que venham a ser fundadas. Escolhido pelos presentes para dirigir os trabalhos da reunião, o Sr. Marcos Gomes Rangel, expôs os planos para as atividades da Federação, acentuando a importância que têm assumido as competições de "beach soccer", nos níveis: regional, nacional e internacional. O Presidente da mesa apresentou o Projeto do Estatuto da FEDERAÇÃO que foi lido e aprovado por unanimidade, que será encaminhado para registro no cartório competente. Com a palavra o Presidente da mesa, que propôs fossem aclamados Presidente o Sr. **Marcos Gomes Rangel** e Vice Presidente do Clube o Sr. **Pedro Eliezer Santiago Guedes**, o que foi aceito por todos que os aclamaram com uma salva de palmas. Os eleitos agradeceram à confiança prometendo tudo fazer para que a FEDERAÇÃO seja uma realidade no "beach soccer" alagoano e brasileiro. Com a palavra o Presidente eleito, nomeou sua diretoria composta por:

Diretor Financeiro: Adriano Pereira Nunes
Diretor de Registro e Comunicação: Yesus Jefferson Lins de Araújo
Diretoria Técnica: Jobson dos Santos Oliveira
Diretor Jurídico: Raimundo Martins Neiva Filho
Conselho Fiscal: Simone Marques Ramos, José Ademir Ferreira Barros e Luiz Claudío Silva de Souza, com Eric Simmonds Lessa sendo suplente.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

16 DEZ. 2021



Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e redigida a presente ata que vai por todos os presentes assinada.

Maceió (AL), 10 de fevereiro de 2007.

Marcos Gomes Rangel
PRESIDENTE

Pedro Eliezer S. Guedes
VICE - PRESIDENTE

Adriano Pereira Nunes
DIRETOR FINANCEIRO

Jesus Jefferson Lins de Araújo
DIRETOR DE REGISTRO E COMUNICAÇÃO

Jobson dos Santos Oliveira
DIRETORIA TÉCNICA

Raimundo Martins Neiva Filho
DIRETOR JURÍDICO

CONSELHO FISCAL

Raimundo M. Neiva Filho
OAB-AL 8488/02
CPF: 453.474.783-20

Reconheço a(s) firma(s) de
Jesus Jefferson Lins de Araújo
Maceió - AL - em 02 ABR. 2007
Em testemunho da verdade.



Reconheço a(s) firma(s) de
Adriano Pereira Nunes
Maceió - AL - em 02 ABR. 2007
Em testemunho da verdade.

1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIÓ:
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42
Centro - Maceió - Alagoas
RECONHEÇO por semelhança 0001 firma(s) de:
RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO*****
MACEIÓ, 30 DE MARÇO DE 2007
SEM TESTEMUNHO DA VERDADE.
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS
- Escrivente Substituta -
EDILNA RAMALHO
- Escrivente Autorizada -
Carimbo: 645171 - Operador: GENI
Valor: R\$ 3,00



1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIÓ:
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42
Centro - Maceió - Alagoas
RECONHEÇO por semelhança 0001 firma(s) de:
MARCOS GOMES RANGEL*****
MACEIÓ, 30 DE MARÇO DE 2007
SEM TESTEMUNHO DA VERDADE.
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS
- Escrivente Substituta -
EDILNA RAMALHO
- Escrivente Autorizada -
Carimbo: 645165 - Operador: GENI
Valor: R\$ 3,00

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

16 DEZ. 2021



6º CARTÓRIO DE NOTAS DE MACEIÓ
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
RECONHEÇO A firma de :
PEDRO ELIEZER SANTIAGO GUEDES
JOSECA DOS SANTOS OLIVEIRA
IDOU FÉ. Maceió, 05 de abril de 2007
SEM TESTEMUNHO.....DA VERDADE
JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PÚBLICO
MARIA DE FATIMA LINA BARBOSA-SUBSTITUTA
INIEDJA C. B. NAIA E CELIA B. DA COSTA-ESC.
FEITO POR: FATIMA VIERA



2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

CONSELHO FISCAL

SIMONE MARQUES RAMOS

LUIZ CLAUDIO SILVA DE SOUZA

JOSÉ ADEMIR FERREIRA BARROS

ERIC SIMMONDS LESSA

16 DEZ. 2021

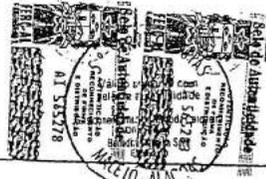


1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIÓ
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42
Centro - Maceió - Alagoas
RECONHECO por semelhança 0001 firma(s) de:
JOSE ADEMIR FERREIRA BARROS*****
MACEIO, 26 DE ABRIL DE 2007
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
CELSON SARMENTO PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILNA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Cariabo: 654021 - Operador: LUIZ
Valor: R\$ 3,00



1. SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIÓ-AL
Rua José Pessoa, 113, Centro
Fone: 3323-3031
RECONHECO A firma:
SIMONE MARQUES RAMOS
LUIZ CLAUDIO SILVA DE SOUZA
Rou te.
Maceio, 25 de Abril de 2007
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

RAFAEL DE O. CERQUEIRA - Tab. Interim.
MARIANA PONTES DE M. CERQUEIRA - Escrev.
BENEDITA MARIA DA SILVA - Escrev.



1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIÓ
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42
Centro - Maceió - Alagoas
RECONHECO por semelhança 0001 firma(s) de:
ERIC SIMMONDS LESSA*****
MACEIO, 23 DE ABRIL DE 2007
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

CELSON SARMENTO PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILNA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Cariabo: 653302 - Operador: LUIZ
Valor: R\$ 3,00

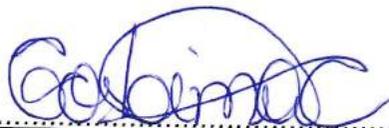
[Handwritten signatures and notes]

**2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa
Jurídica de Maceió**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, composta de 04(quatro)páginas, devidamente autenticadas e rubricadas, é reprodução fiel do original, protocolado sob número 116219 e registrado sob o número 101597 no Livro B-359 no dia 08/05/2007. Conforme preceitua a Lei 6.015/73.

Maceió, AL 16 de dezembro de 2021



Rainey Barbosa Alves Marinho

Oficial

Maria de Lourdes R. Barbosa

Escrevente Substituta

16 DEZ. 2021

2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial / Tabelião
Rua Cel. Vieira Paixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326.3377

Dados do Registro de Certidão

Certidão Externa (Etiqueta)

Data: 16/12/2021

Apresentante: FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER

Selo Digital de ACH42561-WODD, Certidão e Averbação / Marrom

Gleidilma Oliveira da Silva Lima
2ª Substituta



Valor Documento
Selo: 7,12
Emolumentos: 11,02



2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Paixoto, 17
Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370
(52) 3326-3377 / 3326-1212



2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER

Aos 11 dias do mês de Janeiro de 2019, na sede da FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER (FALABS), localizada no Estádio Rei Pelé, Sala 05, no Bairro do Trapiche, em Maceió/AL, foi realizada a Assembléia Geral Ordinária para eleição da diretoria da direção da Federação Alagoana de Beach Soccer – FALABS, conforme convocação devidamente publicada no jornal O Dia por 3 dias alternados, conforme determina o estatuto para deliberarem sobre os pontos previstos no edital de convocação, quais sejam: a) Tomar conhecimento do relatório do balanço geral das atividades administrativas e financeiras de 2018, assim como julgar as contas financeiras; b) Eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal; c) Votar orçamento da receita e despesa para 2019; e, d) Elaborar o Calendário Esportivo de 2019. Aberta a sessão às 10h em primeira chamada e em segunda chamada às 11h, o Presidente da FALABS, José Renato Gomes Cardoso, que indicou o Sr. Luciano Renan Pereira Lima como secretário, dando por instalada a assembleia. Presentes na Assembléia os seguintes filiados: ATUFAL, representada pelo Sr. Cláudio Edberto Cordeiro de Miranda; NOVO HORIZONTE, representada pelo Sr. Rodrigo Willer Oliveira dos Santos; ASSOCIAÇÃO RR ESPORTES E EVENTOS, representada pelo Sr. Luciano Renan Pereira Lima; INSTITUTO LAGOA VIVA, representada pelo Sr. Cristiano da Silva Lopes; CRB, representado pelo Sr. José Renato Gomes Cardoso; AMAPO, representada pelo Sr. Márcio Santos dos Anjos. O(A) presidente deu as boas-vindas a todos e colocou o primeiro item da pauta, sendo apresentado o relatório das atividades administrativas e financeiras, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes. Após foi iniciada a Eleição da Diretoria e foi apresentada a chapa única inscrita para a nova diretoria e conselho fiscal que é constituída pelos seguintes membros: PRESIDENTE: José Renato Gomes Cardoso; VICE-PRESIDENTE: Cristiano da Silva Lopes; MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL: Cláudio Edberto Cordeiro de Miranda; José Medeiros Junior; e Otávio Quadros de Oliveira e como SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Israel Bezerra da Silva. Após a apresentação da chapa única foi realizada a eleição, por aclamação, na qual todos votaram a favor. A diretoria e conselho fiscal terão mandato de 2019 a 2022. Após a eleição a chapa eleita foi imediatamente empossada. Apresentado o orçamento de calendário de 2019, aprovado por unanimidade pelos Filiados presentes. Ao fim, o Presidente reeleito nomeou a diretoria, nomeando como DIRETOR DE PATRIMÔNIO E FINANÇAS o Sr. Rodrigo Willer Oliveira dos Santos; como DIRETOR DE REGISTRO E COMUNICAÇÃO o Sr. Rafael Gomes da Silva; como DIRETOR TÉCNICO o Sr. Nelson Marques da Silva Filho; como DIRETOR DO DEPARTAMENTO FEMININO o Sr. Radson Oliveira da Silva; e, como DIRETOR JURÍDICO o Sr. Luciano Renan Pereira Lima. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição da ata. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, Luciano Renan Pereira Lima, secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim o secretário e o presidente. Os demais assinaram em lista de presença.

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

22 JAN. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

2º Registro

RELAÇÃO DOS NOVOS ELEITOS DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH
SOCCER - FALABS
ELEIÇÃO 11 DE JANEIRO DE 2019



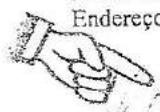
José Renato Gomes Cardoso
José Renato Gomes Cardoso

Presidente
RG: 2000001198879 - SSP/AL
CPF: 044.295.624-07
Estado Civil: Casado
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Empresário
Endereço: Av. Alípio Barbosa, nº 506, Pontal da Barra, Maceió-AL



Cristiano da Silva Lopes
Cristiano da Silva Lopes

Vice-Presidente
RG: 98001255003 - SSP/AL
CPF: 042.711.794-18
Estado Civil: Casado
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Administrador
Endereço: Rua Prf. Santos Ferraz, 554, Pajuçara, Maceió-AL



Claudio Edberto Cordeiro de Miranda
Claudio Edberto Cordeiro de Miranda

Conselho Fiscal
RG: 307863 - SSP/AL
CPF: 144.621.174-68
Estado Civil: Casado
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Funcionário Público
Endereço: Rua C. Luiz Jardim, Jd. Farol I, nº 75, A/0001, B/III, Farol, Maceió-AL



José Medeiros Junior
José Medeiros Junior

Conselho Fiscal
RG: 1146853 - SSP/AL
CPF: 019.652.294-33
Estado Civil: Casado
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Educador Físico
Endereço: Rua Alto da Floresta, 222, Pontal da Barra, Maceió-AL

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

22 JAN, 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

2º Registro

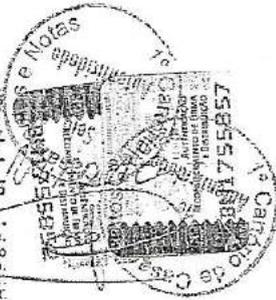
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

1º CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS DE MACEIÓ/AL
R. do Imperador, 233 - Centro - CEP 57020-570 - Fone 3324-8618
(RECONHECIMENTO DE FIRMA)

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Washington Luiz Cassiano de L. Barros

A(s) qual(is) conferi(m) com o padrão depositado em cartório
Na forma do que dispõe a resol. 1300 de 6.12.1999 do T.J.A.
Maceió (AL), de 14 de 2019.

- Em testemunho _____ da verdade.
- WASHINGTON LUIZ CASSIANO DE L. BARROS - Of. Interino
 - WELLINGTON LUIZ PEREIRA CASSIANO BARROS - Of. Sub.
 - ERIDULCE ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO - Escrivã Aut.
 - JONATHAN GABRIEL DO N. CASSIANO DE L. BARROS - Esc. Aut.

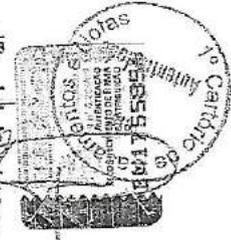


1º CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS DE MACEIÓ/AL
R. do Imperador, 233 - Centro - CEP 57020-570 - Fone 3324-8618
(RECONHECIMENTO DE FIRMA)

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Washington Luiz Cassiano de L. Barros

A(s) qual(is) conferi(m) com o padrão depositado em cartório
Na forma do que dispõe a resol. 1300 de 6.12.1999 do T.J.A.
Maceió (AL), de 14 de 2019.

- Em testemunho _____ da verdade.
- WASHINGTON LUIZ CASSIANO DE L. BARROS - Of. Interino
 - WELLINGTON LUIZ PEREIRA CASSIANO BARROS - Of. Sub.
 - ERIDULCE ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO - Escrivã Aut.
 - JONATHAN GABRIEL DO N. CASSIANO DE L. BARROS - Esc. Aut.



FIRMA(S) RETIRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788 - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s)
CRISTIANO DA SILVA LOPES

Maceió - 14 de janeiro de 2019

Em testemunho Roberto de Melo Falcao da verdade

- Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
- Roberto de Melo Falcao - Substituto 2066
- Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
- Karla Roberta Sampaio Falcão Medeiros - Escrevente



2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

22 JAN. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro


Otávio Q.
Otávio Quadros de Oliveira

Conselho Fiscal
RG: 8007946471 – SSP/AL
CPF: 404.927.370-53
Estado Civil: Casado
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Funcionário Público
Endereço: Rua Governador Carlos Lacerda, 118, Jatiúca, Maceió-AL


Israel Bezerra da Silva
Israel Bezerra da Silva

Suplente do Conselho Fiscal
RG: 1405948 – SSP/AL
CPF: 939.532.914-91
Estado Civil: Casado
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Eletricista
Endereço: Av. Rosalvo Borges da Silva, 624, CS 31, Qd N, Pq. das Jaqueiras, Maceió-AL


Rodrigo Willer Oliveira dos Santos
Rodrigo Willer Oliveira dos Santos

Diretor de Patrimônio e Finanças - Tesoureiro
RG: 1.226.301 – SSP/AL
CPF: 008.111.484-24
Estado Civil: Casado
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Assistente Administrativo
Endereço: Rua São Sebastião, nº 91, Pontal da Barra, Maceió-AL

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

22 JAN. 2019 *93*

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3325-1212

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

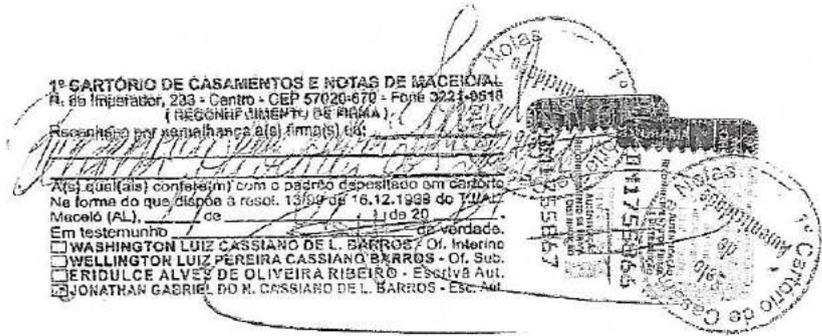
1º CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS DE MACEIÓ/AL
R. do Imperador, 239 - Centro - CEP 57020-670 - Fone 3324-0618
(REGONIF CASERTY DE ALMA)

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de

A(s) queil(ais) comparem) com o padrão depositado em cartório
Na forma do que dispõe a resol. 13/99 de 16.12.1999 do TCUAL
Maceió (AL), de _____ de _____ de 20__

Em testemunho _____ de verdade.

WASHINGTON LUIZ CASSIANO DE L. BARROS - Of. Interino
 WELLINGTON LUIZ PEREIRA CASSIANO BARROS - Of. Sub.
 ERIDULCE ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO - Esc. 2ª Sub.
 JONATHAN GABRIEL DO N. CASSIANO DE L. BARROS - Esc. 1ª



3º SERVIÇO DE NOTAS
Válido somente com
selo de autenticidade
Maceió - Fone: 3326-3377
Oficial: Rainey
Rua Coronel Vieira Peixoto, 17 - Centro
Maceió - AL - CEP 57020-370



Acto

S. SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIÓ-AL
Rua João Pessoa, 113 - Centro
Fone: 3326-3377

RECONHEÇO A FIRMA POR SEMELHANÇA DE
OTAVIO GONCALVES DE ALMEIDA
Maceió, 22 de Janeiro de 2019
Esc. 1ª Sub. Rainey Barbosa Alves Marinho

BRUNO DE SAUSSENEIRA DE LIMA
MACEIÓ-AL - CEP 57020-370
MACEIÓ-AL - CEP 57020-370
MACEIÓ-AL - CEP 57020-370

2º REGISTRO TÍTULO E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA

22 JAN. 2019

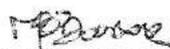
Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

2º Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Maceió

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, composta de 05 (cinco) páginas, devidamente autenticadas e rubricadas, é reprodução fiel do original, protocolado sob número 184090 e registrado sob o número 159002 no dia 22/01/2019. Conforme preceitua a Lei 6.015/73.

Maceió, AL 22 de janeiro de 2019



Rainey Barbosa Alves Marinho

Oficial

Maria de Lourdes R. Barbosa

Escrevente Substituta

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa
Escrevente Substituta 2º
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Maceió - AL



2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



29 JAN. 2014

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-4212

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER

TÍTULO 1

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO 1

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º - A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER, a seguir denominada FEDERAÇÃO, fundada em 10 / 02 / 2007, é uma entidade civil, constituída pelos Clubes mencionados neste Estatuto, com fins esportivos, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e patrimônio próprio.

Art. 2º - A FEDERAÇÃO, como entidade especializada, tem personalidade jurídica distinta dos seus filiados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 3º - A FEDERAÇÃO rege-se por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 4º - A FEDERAÇÃO exercerá suas atividades tendo por fins:

- a) Dirigir, superintender e incrementar, por intermédio dos clubes que lhe são filiados, o beach soccer, promovendo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- b) Promover a realização de campeonatos, torneios e competições de beach soccer;
- c) Contribuir para o progresso material e técnico dos filiados, estudando e promovendo medidas que possam assegurar esse objetivo, considerando serem eles as bases da organização nacional dos desportos.

Parágrafo Único - A FEDERAÇÃO conservar-se-á estranha à religião, raça e política partidária.

CAPÍTULO II

DA SEDE DAS INSÍGNIAS E DOS UNIFORMES

Art. 5º - A FEDERAÇÃO tem sede e foro na cidade de Maceió, a Av. Siqueira Campos, s/n, 3º andar - Estádio Rei Pelé, podendo instalar sub-sedes nas cidades do interior do Estado.

Art. 6º - A FEDERAÇÃO terá, além de uma bandeira, um escudo e dois uniformes.

Parágrafo Primeiro - Constará à bandeira retangular de cor branca com a logomarca em azul da FEDERAÇÃO ao centro.

Parágrafo Segundo - O Escudo será azul e branco com a logomarca da FEDERAÇÃO.

2º Registro



23 JAN. 2014

Parágrafo Terceiro - Constará o primeiro uniforme de calção branco e camisa azul e o segundo de calção branco e camisa vermelha, destacando-se em ambos, no alto da parte esquerda da camisa a logomarca da FEDERAÇÃO

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-4212

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A organização e o funcionamento da FEDERAÇÃO, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerá aos princípios constantes de Regulamentos, Regimentos que vierem a ser aprovados pela Assembleia Geral, completados com os atos desta emanados e pela legislação em vigor.

Art. 8º - A FEDERAÇÃO é dirigida pelos Poderes mencionados no Art. 14 e ninguém poderá:

- a) Acumular, ainda que em caráter transitório, em mais de um Poder ou órgão, o exercício de cargos de qualquer natureza;
- b) Exercer cargo em qualquer Poder uma vez que faça parte dos poderes da entidade que a FEDERAÇÃO esteja direta ou indiretamente vinculada ou de algum dos filiados;
- c) Ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo pena resultante de decisão transitada em julgado, imposta por filiado, Entidade direta ou indiretamente vinculada à FEDERAÇÃO
- d) Exercer, em qualquer caráter, cargo ou função em filiado ou entidade direta ou indiretamente vinculada à FEDERAÇÃO e quando desta for funcionário de qualquer categoria;
- e) Desempenhar cargo ou função eletiva ou de livre nomeação se:
 - a) Condenado por crime doloso em sentença definitiva;
 - b) Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - c) Inadimplente na prestação de contas da FEDERAÇÃO;
 - d) Afastado de cargo eletivo ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da FEDERAÇÃO;
 - e) Inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 - f) Falido.

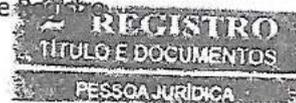
Art. 9º - As resoluções dos Poderes da FEDERAÇÃO têm força executiva e serão cumpridas e observadas, imediatamente após a comunicação aos filiados ou publicação em Boletim Oficial se houver.

Art. 10º - Todas as vezes que se verificarem vagas nos Poderes serão preenchidas por quem de direito, respeitadas as disposições deste Estatuto, ficando estabelecido que esse provimento perdurará tão somente pelo tempo que faltar para o término do mandato.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



29 JAN. 2014

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Fone/Fax: 82-3326-3377 / 3326-1212

Art. 11 - O mandato de quem estiver cumprindo pena de suspensão de seus direitos, imposta por filiação, ficará interrompido durante a vigência da pena, uma vez homologada a Diretoria da FEDERAÇÃO, "referendum" da Assembleia Geral.

Art. 12 - Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após um novo escrutínio se verificar outro empate, será considerado eleito o mais idoso.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da existência de uma única chapa para a eleição, esta poderá ser feita por aclamação.

Parágrafo Segundo - Só poderão ocupar cargos em qualquer Poder da FEDERAÇÃO, brasileiros, maiores de 21 anos, que além de possuírem reconhecida competência, gozem de conceito público.

Parágrafo Terceiro - A participação de estrangeiros nesses Poderes está condicionada ao cumprimento de disposições legais.

Art. 13 - Após a devida comunicação por escrito o membro de qualquer Poder poderá, durante o período administrativo, licenciar se do exercício do cargo ou função por prazo não excedente a 90 (noventa) dias. Ao Poder competente cabe ajuizar os motivos alegados, assim como prorrogar, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

DOS PODERES

SEÇÃO I - DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 14 - São poderes da FEDERAÇÃO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Tribunal de Justiça Desportiva;
- b-1) Comissão Disciplinar;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência;
- e) Diretoria.

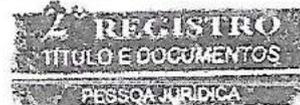
SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral, poder básico da FEDERAÇÃO, compor-se-á dos Clubes filiados.

Art. 16 - Nas reuniões da Assembleia Geral será adotado o sistema de voto plural, permanente e transitório, observados os seguintes critérios:

- a) 3 (três) votos pela qualidade de fundador da FEDERAÇÃO;
- b) 1 (um) voto por filiação;

2º Registro



20 JAN. 2014

- c) 1 (um) voto pela participação, até o final, em cada campeonato promovido pela FEDERAÇÃO;
d) 2 (dois) votos pela conquista do título de campeão em cada pela FEDERAÇÃO;
e) 1 (um) voto pela conquista do título de vice-campeão em cada campeonato promovido pela FEDERAÇÃO.

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel: (33) 3326-3377 / 3326-4212

Parágrafo Único - Os votos estabelecidos nas alíneas "c", "d" e "e" serão transitórios e válidos até a reunião da Assembleia Eletiva, inclusive, procedendo-se, em seguida, a nova atribuição de votos.

Art. 17 - Com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias da data de cada reunião da Assembleia Geral, a FEDERAÇÃO deverá comunicar aos filiados a contagem dos votos.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para tratar do seguinte:

Anualmente, na primeira quinzena de janeiro:

- Tornar conhecimento do relatório e do balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior apresentado pela Diretoria juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, assim como julgar as contas financeiras;
- Conhecer o relatório do Tribunal de Justiça;
- Votar o orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- Elaborar o Calendário Esportivo da FEDERAÇÃO.

Quadrienalmente, na primeira quinzena de janeiro:

- Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
- Eleger 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos será imediata.

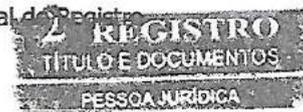
Art. 19 - É ainda da competência da Assembleia Geral:

- Preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição na forma deste Estatuto, conceder licença aos membros do Poderes eleitos, e deliberar a qualquer tempo, mediante ato de homologação, sobre as indicações de competência do Presidente da FEDERAÇÃO, para preenchimento de cargos vagos;
- Conceder títulos de benemerência a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à FEDERAÇÃO ou ao beach soccer;
- Autorizar aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- Delegar poderes ao Presidente da FEDERAÇÃO para em nome desta, assumir responsabilidades que escapem à sua competência, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- Cassar o mandato de qualquer membro de Poder da FEDERAÇÃO excetuando o Tribunal de Justiça Desportiva, mediante processo regular em que seja assegurada plena defesa;

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial do 2º Registro



20 JAN. 2014

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
fones: 3326-3377 / 3326-1212

- f) Reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, mediante reunião extraordinária com expressa, onde deverão estar presentes pelo menos um dos clubes fundadores;
- g) Pronunciar-se sobre qualquer resolução a que deva obediência a FEDERAÇÃO, desde que o seu cumprimento não seja de atribuição do Presidente;
- h) Dissolver a FEDERAÇÃO, por proposta fundamentada do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos votos dos filiados;
- i) Desligar qualquer filiado, por proposta da FEDERAÇÃO, observado o disposto nas leis ou decisões de entidades ou órgão de hierarquia superior;
- j) Impor sanções punitivas aos seus próprios filiados, ao Presidente e demais membros da Diretoria da FEDERAÇÃO, inclusive de perda de filiação, ressalvada a competência da Justiça Desportiva;
- k) Autorizar a abertura de créditos adicionais e a lavratura de qualquer contrato que obrigue a FEDERAÇÃO por prazo superior a 1 (um) ano ou em importância superior a 200 (duzentos) salários mínimos, mediante justificativa do Presidente e parecer do Conselho Fiscal;
- l) Resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas a exame, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das leis da FEDERAÇÃO;
- m) Dar filiação definitiva aos Clubes;
- n) Anistiar, relevar ou comutar penalidades administrativas;
- o) Julgar os recursos de suas próprias decisões;
- p) Aprovar os regulamentos e regimentos que venham a ser elaborados pela Diretoria;
- q) Interpretar este Estatuto e demais Leis da FEDERAÇÃO;
- r) Resolver os casos de indenização;
- s) Apreciar, em grau de recurso, as decisões do Presidente ou da Diretoria.

Art. 20 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da FEDERAÇÃO para as reuniões previstas no Art. 18 e ainda dentro de 7 (sete) dias, contados da data da solicitação, para as reuniões extraordinárias que forem formuladas:

- a) Pelo Presidente da FEDERAÇÃO;
- b) Por 2/3 (dois terços) dos votos dos filiados;
- c) Pelo Conselho Fiscal.

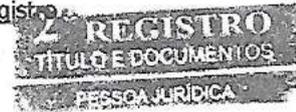
Art. 21 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á com o prazo mínimo de 10 (dez) dias, por comunicação escrita aos filiados, ou por publicação no Boletim Oficial se houver, salvo no caso de Assembléia Eletiva quando a convocação será feita mediante edital publicado em órgão da imprensa grande circulação, por 3 (três) vezes consecutivas.

Parágrafo Primeiro — A convocação mencionará, em termos precisos, a data e hora da realização da Assembléia Geral, sendo, obrigatoriamente destacados os assuntos que deverão ser tratados. No caso de convocação para eleição, as chapas concorrentes deverão ser devidamente registradas na Secretaria da FEDERAÇÃO, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembléia Geral de Eleições, sob pena de serem consideradas nulas.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



6 23 JAN. 2014

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Fone/Fax: 82 3326-3377 / 3326-1211

Parágrafo Segundo — As chapas conterão, obrigatoriamente, os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Membros efetivos e suplente do Conselho Fiscal.

Art. 22 - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia.

Art. 23 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da FEDERAÇÃO ou pelo seu substituto, o qual terá direito à palavra, sendo por ele instalada com a verificação da presença de metade, mais um do total de votos que a constituem e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral em que conste da ordem do dia, matéria de interesse do Presidente ou da Diretoria, ou quando for Eletiva e qualquer desses membros de Poder sejam candidatos, será presidida pelo Presidente de Clube que for escolhido, ou se necessário pelo Presidente de Clube mais idoso.

Art. 24 - A instalação da Assembléia Geral em segunda convocação, implicará anotação do Livro de Presença, da primeira convocação, com a comprovação da inexistência do "quorum" previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único — Na Assembléia Geral o "quorum" não será constituído pelo número de filiados presentes, mas pelos votos que representam.

Art. 25 - As votações e resoluções da Assembléia Geral são tomadas pela maioria de votos presentes, prevalecendo, em caso de empate, quando se tratar da alteração na legislação da FEDERAÇÃO, o dispositivo vigente, exigindo-se, porém:

- a) Unanimidade de votos presentes que possam ser emitidos pelos componentes da Assembléia, para aprovação do estatuído nas alíneas "b", "h" e "n" do Art. 18;
- b) 2/3 (dois terços) do total de votos presentes para aprovação do estatuído nas alíneas "f", e "p" do Art. 18.

Art. 26 - Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 27 - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto de 7 (sete) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro - O Tribunal de Justiça Desportiva será constituído por:

- a) 1 (um) membro indicado pelo Presidente da Federação;
- b) 3 (três) membros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Maceió;
- c) 1 (um) membro indicado pelas associações filiadas integrantes da 1ª divisão;

MM

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 JAN. 2014

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel: (0**82) 3326-3377 / 3326-4244

d) 1 (um) membro indicado pelos árbitros que atuam na FEDERAÇÃO;

e) 1 (um) membro indicado pelos atletas inscritos na FEDERAÇÃO.

Parágrafo Segundo - O Tribunal de Justiça Desportiva, terá também 1 (um) Procurador e 1 (um) Secretário, nomeados pelo Presidente da FEDERAÇÃO que os poderá exonerar.

Parágrafo Terceiro - O Tribunal de Justiça Desportiva será órgão recursal, tendo como primeira instância a Comissão Disciplinar e funcionará de acordo com o Regimento Interno por ele aprovado.

Parágrafo Quarto -- O Tribunal de Justiça Desportiva terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pelos membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 28 - A Comissão Disciplinar terá competência para processar e julgar, em primeira instância as infrações praticadas por todos os jurisdicionados, pessoas físicas ou jurídicas, mediante processo sumário em que será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Disciplinar será composta por 3 (três) membros do Tribunal de Justiça Desportiva, que serão nomeados pelo seu Presidente e constituída por:

- a) 1 (um) membro representante dos clubes filiados;
- b) 1 (um) membro representante dos árbitros;
- c) 1 (um) membro representante dos atletas.

Parágrafo Segundo - A Comissão Disciplinar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, 1 (um) Procurador e 1 (um) Secretário nomeados pelo Presidente da FEDERAÇÃO.

Art. 29 - A Comissão Disciplinar e o Tribunal de Justiça Desportiva poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão por partidas;
- d) Suspensão por prazo;
- e) Perda do mando de campo;
- f) Interdição de praça dos desportos;
- g) Exclusão de campeonato ou torneio;
- h) Perda de pontos;
- i) Perda de renda;
- j) Indenização;
- k) Eliminação.

Parágrafo Primeiro - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de 14 (quatorze) anos.

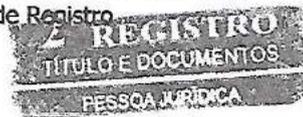
Parágrafo Segundo - As penas pecuniárias não serão aplicadas aos atletas semi-profissionais.

Handwritten signature

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 JAN. 2014

8

Rua Celso Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
FONE/FAX: 82 3326-3377 / 3326-1212

Art. 30 - Na hipótese da renúncia coletiva da Diretoria da FEDERAÇÃO, caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva assumir a presidência para promover eleições, que deverão ocorrer no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 31 - O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva terá o voto de qualidade, quando empatada a votação, salvo nas hipóteses de aplicação de pena disciplinar, quando prevalecerão os votos mais favoráveis ao infrator.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 1 (um) suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, pelo menos, semestralmente, todos os documentos relativos à economia e às finanças da FEDERAÇÃO;
- b) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da FEDERAÇÃO;
- d) Opinar sobre as matérias que devam ser objeto de seu parecer na forma do que estabelece este Estatuto;
- e) Solicitar a convocação da Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente e convocá-la ante a omissão do Presidente da FEDERAÇÃO.

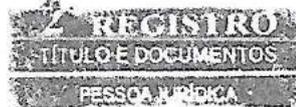
SEÇÃO VI - DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 - A Presidência da FEDERAÇÃO, como órgão executivo, é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente:

Parágrafo Primeiro - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução sem restrições, cujas funções serão exercidas com cooperação dos demais membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em suas faltas, impedimentos, afastamentos eventuais ou licenciamento o Presidente será substituído pelo vice Presidente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de afastamento definitivo que venha a ocorrer em qualquer tempo, assumirá o Vice-Presidente que completará o resto do mandato.



9

23 JAN. 2014

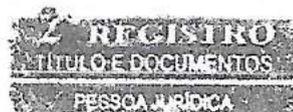
Parágrafo Quarto - O Presidente é civilmente responsável pelos atos no exercício de suas funções presidenciais, exercendo, igualmente a representação legal da FEDERAÇÃO em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, ainda, presidir as reuniões da Diretoria e sem voto as reuniões da Assembléia Geral.

Art. 35 - Compete ao Presidente:

- I) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, a legislação em vigor e as demais normas regulamentares e regimentais da FEDERAÇÃO;
- II) Administrar a FEDERAÇÃO com a exata observância das suas leis;
- III) Convocar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- IV) Nomear os demais membros da Diretoria, 1 (um) membro para o Tribunal de Justiça Desportiva, e os Procuradores e Secretários do mesmo Tribunal e da Comissão Disciplinar;
- V) Nomear, admitir, punir e demitir os empregados da FEDERAÇÃO;
- VI) Assinar a correspondência da FEDERAÇÃO ou delegar poderes a quem o faça;
- VII) Atribuir ao Diretor de Patrimônio e Finanças a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros e todos os demais documentos financeiros ou de contabilidade, subscrevendo-os antes de seu afastamento definitivo do cargo;
- VIII) Apresentar, para deliberação da Assembléia Geral, os regulamentos, regimentos e suas respectivas alterações;
- IX) Ordenar a publicação em Boletim Oficial, quando houver, de todos os seus atos e decisões, assim como dos demais Poderes;
- X) Submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório e o balanço anual;
- XI) Conceder licença aos filiados para que promovam ou disputem partidas amistosas;
- XII) Criar funções e fixar vencimentos dos empregados;
- XIII) Firmar quando devidamente autorizado, em nome da FEDERAÇÃO, contratos, convenções, tratados ou outros documentos que envolvam responsabilidades, respeitando o disposto neste Estatuto;
- XIV) Promover por intermédio do Diretor de Patrimônio e Finanças os meios de arrecadação de rendas de competições e demais eventuais, atribuindo-lhe a guarda dos valores da FEDERAÇÃO;
- XV) Promover por intermédio do Diretor de Patrimônio e Finanças o recolhimento a estabelecimento bancário de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da FEDERAÇÃO que excederem 50 salários mínimos;
- XVI) Autorizar o Diretor de Patrimônio e Finanças lançar despesas orçamentárias inclusive mediante assinatura de cheques, nos termos deste estatuto;
- XVII) Submeter à apreciação da Diretoria sempre que necessário os balancetes da FEDERAÇÃO, assinados pelo Diretor de Patrimônio e Finanças e encaminhá-los ao exame e julgamento do Conselho Fiscal;
- XVIII) Apresentar à Assembléia Geral relatório circunstanciado das atividades da FEDERAÇÃO, juntamente com o balanço geral do movimento financeiro relativo ao exercício do ano anterior e parecer do Conselho Fiscal;
- XIX) Publicar, no ato de convocação da primeira Assembléia Geral de cada ano, mediante comunicação às filiadas a relação de todas que tem condição de voto e o número de votos de cada urna;

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



10 23 JAN. 2014

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
FONE/FAX: 82 3326-3377 / 3326-1212

- XXI) Coordenar as providências relativas à apresentação do calendário desportivo do programa temporada anual e da tabela dos Campeonatos e Torneios, bem como fixar os horários das partidas, respeitando o disposto no respectivo Regulamento, se houver;
- XXII) Promover a aplicação dos meios preventivos indicados nas leis da FEDERAÇÃO, ou nos atos expedidos pelos Poderes, com o fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;
- XXIII) Nomear os Assessores que se fizerem necessários;
- XXIII) Proclamar o resultado dos jogos promovidos pela FEDERAÇÃO, ou delegar poderes ao Diretor Técnico para que o faça, adotando as medidas cabíveis quanto a questões de ordem técnica e encaminhar ao Tribunal de Justiça.
- Desportiva os relatórios dos jogos, quando necessário;
- XXIV) Submeter à homologação da Assembléia Geral às indicações relativas ao provimento de cargos da Diretoria;
- XXV) Conceder registro e inscrição de atletas e autorizar as transferências.

Art. 36 - É ainda competência privativa do Presidente:

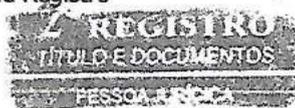
- a) Observar rigorosamente a execução do orçamento da receita e despesas, aprovado pela Assembléia Geral e submeter à apreciação da Diretoria as indicações que sobre o assunto lhe forem apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- b) Conceder filiação "ad referendum" da Assembléia Geral aos clubes que satisfizerem as condições de admissão previstas neste Estatuto e na legislação vigente;
- c) Adotar qualquer providência de urgência necessária ao funcionamento da FEDERAÇÃO, não compreendida nas suas atribuições expressas, submetendo-a ao imediato pronunciamento da Assembléia Geral;
- d) Adotar qualquer medida disciplinar preventiva caracterizada a existência de fato irregular no setor administrativo da FEDERAÇÃO;
- e) Nomear representantes para fiscalizar os jogos promovidos pela FEDERAÇÃO;
- f) Submeter à aprovação da Diretoria qualquer processo relativo à indenização pecuniária e autorizar o Diretor de Patrimônio e Finanças a promover sua liquidação, depois do pronunciamento da Assembléia Geral;
- g) Assinar com o Diretor de Comunicações além de diplomas e títulos desportivos, as atas das sessões de Diretoria depois de lidas;
- h) Promover privativamente, a divulgação dos atos administrativos;
- i) Nomear procuradores, com poderes expressos para representar a FEDERAÇÃO em juízo ou onde se faça necessário;
- j) Supervisionar as atividades do "beach soccer" em qualquer das Divisões existentes estabelecidas para os Campeonatos e Torneios.

Art. 37 - Ao Vice-Presidente caberá

- a) Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos, afastamentos eventuais ou licenciamentos;
- b) Desincumbir-se das atribuições que forem delegadas pelo Presidente da FEDERAÇÃO;
- c) Coordenar as atividades necessárias à orientação técnica, administrativa e organizacional dos filiados;
- d) Supervisionar as atividades da FEDERAÇÃO.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 JAN. 2014

11

Rua Coronel Vieira Peixoto, N. 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-4212

SEÇÃO VII - DA DIRETORIA

Art. 38 - A Diretoria compor-se-á do Presidente e do Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral e dos seguintes Diretores, todos nomeados pelo Presidente:

- a) Diretor de Registro e Comunicação;
- b) Diretor de Patrimônio e Finanças;
- c) Diretor Técnico;
- d) Diretora do Departamento Feminino;
- e) Diretor Médico e Diretor Jurídico.

Art. 39 - Ao Diretor de Registro e Comunicação compete supervisionar todas as atividades das Secretarias de registro e Comunicações internas e externas, podendo ser auxiliado por um Sub-Diretor também designado pelo Presidente.

Art. 40 - Ao Diretor de Patrimônio e Finanças compete supervisionar todos os serviços de conservação de Patrimônio ficando responsável pelos livros e documentos contábeis e cheques juntamente com o Presidente.

Art. 41 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) supervisionar as atividades relativamente à realização das competições, fiscalização de inscrições e transferências e análise das súmulas e relatórios dos árbitros e, se for o caso, encaminhá-los ao órgão competente para adoção de providências;
- b) escalação dos árbitros para as competições promovidas pela FEDERAÇÃO.

Art. 42 - A Diretora do Departamento Feminino compete supervisionar todas as atividades relacionadas à realização das competições, fiscalização de inscrições e transferências e análise das súmulas e relatórios dos árbitros e, se for o caso, encaminhá-los aos órgãos competentes para a adoção de providências.

Art. 43 - Ao Diretor Médico compete a analisar as fichas médicas dos atletas inscritos na FEDERAÇÃO, dando parecer sobre a aprovação das mesmas.

Art. 44 - Ao Diretor Jurídico compete organizar toda parte legal da FEDERAÇÃO e acompanhar os processos junto ao Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único - Os Diretores poderão ser auxiliados por Sub-Diretores designados pelo Presidente.

Art. 45 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria simples dos seus membros, dentre os quais, obrigatoriamente, o Presidente salvo impedimento ocasional.

Art. 46 - Compete à Diretoria:

2º Registro



12 23 JAN. 2014

Rua Cel. Vieira Peixoto, N° 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**32) 3326-3377 / 3326-1212

- a) Colaborar com o Presidente na administração da FEDERAÇÃO e na fiscalização das leis e atos que regem seu funcionamento;
 - b) Julgar os assuntos submetidos ao seu pronunciamento;
 - c) Adotar qualquer medida necessária à administração da FEDERAÇÃO que não seja da exclusiva competência do Presidente;
 - d) Conceder licença aos Diretores;
 - e) Promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular na execução dos serviços da Federação e instituir regime de trabalho dos empregados;
 - f) Apreciar os balancetes da receita e da despesa;
 - g) Aprovar ou não o Estatuto dos Clubes;
 - h) Aprovar os Regulamentos e Regimentos;
 - i) Conhecer os atos de filiação "ad referendum" da Assembléia Geral, praticados pelo Presidente nos termos deste Estatuto;
 - j) Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto e pelos Regulamentos
- Art. 47 - Ao Presidente, nas reuniões da Diretoria, caberá, além do voto de quantidade, o voto de qualidade.

TITULO III

DOS CLUBES

CAPÍTULO 1

DA FILIAÇÃO

Art. 48 - A FEDERAÇÃO filiará os Clubes em conformidade com a decisão do Presidente e da Assembléia Geral.

Art. 49 - São prè-requisitos para a filiação que os Clubes tenham.

- a) Personalidade Jurídica.
- b) Estatuto e normas internas de acordo com os preceitos da legislação em vigor;
- c) Constituir Diretoria Idônea.

Art. 50 - São condições de filiação:

- a) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos Poderes e Órgãos da FEDERAÇÃO, bem como as demais decisões emanadas das Entidades Superiores;
- b) Aprovar, na FEDERAÇÃO, o uniforme, escudo e pavilhão nas cores que indicar, modificando-os se necessário, por determinação da FEDERAÇÃO;
- c) Pagar as taxas percentagens ou multas e quaisquer modalidades de contribuição previstas pela FEDERAÇÃO, dentro dos prazos legais;
- d) Registrar e inscrever todos os seus atletas na FEDERAÇÃO.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 JAN. 2014

13
Rua Cel. Vieira Peixoto, N° 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3577 / 3326-1212

Parágrafo Primeiro - Obedecidas às disposições legais, são condições de permanência de qualquer Clube na FEDERAÇÃO:

- a) Manter atualizada a documentação comprobatória de seu registro junto aos órgãos superiores na forma prevista em leis e nas normas vigentes;
- b) Reconhecer a FEDERAÇÃO como única Entidade dirigente do "beach soccer" no Estado de Alagoas e no país enquanto não fundada Entidade Nacional;
- c) Não permitir que as funções executivas sejam exercidas senão pelo respectivo Presidente;
- d) Disputar os Campeonatos e Torneios na forma prevista neste Estatuto e regulamentos até o final.

Parágrafo Segundo - Qualquer Clube perderá o direito de permanência na FEDERAÇÃO, em virtude de:

- a) Renúncia expressa.
- b) Dissolução ou qualquer forma de extinção;
- c) Fusão com Clube não filiado à FEDERAÇÃO, sem consentimento desta;
- d) Dissolução de seu patrimônio.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I - OS DIREITOS

Art. 51 - São direitos dos Clubes:

- a) Disputar os Campeonatos e Torneios promovidos pela FEDERAÇÃO, na conformidade dos respectivos regulamentos;
- b) Formular consultas de acordo com a legislação vigente;
- c) Apresentar recursos aos Poderes competentes da FEDERAÇÃO;
- d) Participar da Assembléia Geral na forma prevista por este Estatuto;
- e) Impugnar a validade das competições, solicitar reconsiderações ou apresentar recursos em relação aos atos que julgar lesivos aos seus interesses, dos seus atletas e sócios, observadas as leis da FEDERAÇÃO;
- f) Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outros Clubes ou por pessoas vinculadas a qualquer delas ou à FEDERAÇÃO, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência venham a ser instaurados;
- g) Regem-se por seu próprio Estatuto, sujeito a aprovação da FEDERAÇÃO.

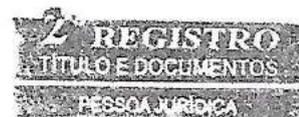
SEÇÃO II - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 52 - São obrigações dos Clubes:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas, direta ou indiretamente vinculadas a eles, este Estatuto, Regulamentos, Códigos e Regras Desportivas;
- b) Remeter a FEDERAÇÃO, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, um exemplar de seu Estatuto, toda vez que o reformular, e a relação da Diretoria, quando eleita ou modificada, com as indicações de profissões, nacionalidade, endereço e tempo de mandato,

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Raineiry Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



14 20 JAN. 2014
Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
FONE: (021) 3326-3377 / 3326-4242

- c) Não se dirigir às Entidades Superiores, a não ser por intermédio da FEDERAÇÃO, mesmo em casos de recursos ou protestos, ressalvada norma legal vigente;
- d) Não se entender, diretamente, com Clubes de outros Estados ou Países a não ser por intermédio da FEDERAÇÃO;
- e) Comunicar à FEDERAÇÃO as penalidades que aplicar aos seus jurisdicionados esclarecendo, sempre, os motivos da sanção imposta;
- f) Remeter anualmente à FEDERAÇÃO, na primeira quinzena de Fevereiro relatório de suas atividades desportivas e de sua situação financeira;
- g) Solicitar licença e aguardar a concessão para participar ou amistosas fora do Estado ou do País;
- h) Não disputar competições com Entidades ou Clubes cuja situação não esteja regularizada perante a FEDERAÇÃO, nem permitir que participem em partidas de Campeonatos ou Torneio, atletas que não estejam devidamente inscritos ou se encontrem cumprindo pena disciplinar;
- i) Não permitir que pessoas apenadas pela Justiça Desportiva ou pela FEDERAÇÃO exerçam qualquer função administrativa, técnica ou profissional, enquanto perdurar o prazo da punição;
- j) Impedir que seus dirigentes, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam direta ou indiretamente vinculadas, promovam o descrédito da FEDERAÇÃO, ou ainda desarmonia entre os filiados;
- k) Não disputar competições ou jogos patrocinados ou promovidos por Entidades não filiadas;
- l) Pagar todas as taxas, emolumentos, mensalidades, multas ou quaisquer outras contribuições que venham a ser fixadas, dentro do prazo legal;
- m) Ceder à FEDERAÇÃO quando requisitados, atletas, médicos, massagistas, auxiliares e material;
- n) Registrar e inscrever todos os seus atletas na FEDERAÇÃO;
- o) Providenciar para que compareça à FEDERAÇÃO ou ao local por esta designado, quando legalmente convocado qualquer dos seus dirigentes, atletas, sócios ou pessoas que lhe estejam vinculadas.

TÍTULO IV

DAS LEIS E RESOLUÇÕES

DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 53 - As leis da FEDERAÇÃO obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, a partir da data em que forem comunicadas ou da publicação em Boletim, quando criada.

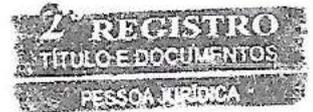
Art. 54 - São leis da FEDERAÇÃO, além deste Estatuto, os Códigos, Regulamentos, Regimentos e demais preceitos emanados dos Poderes competentes.

Art. 55 - Além das disposições da Legislação Federal serão obrigatoriamente cumpridas pela FEDERAÇÃO e seus filiados, como parte integrante de sua legislação, as resoluções de entidades dirigentes de hierarquia superior.

CAPÍTULO II

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



20 JAN. 2014
15

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (41) 3326-3377 / 3326-1217

DOS CÓDIGOS E REGULAMENTOS

Art. 56 - Além dos Códigos elaborados por órgão e entidades de hierarquia superior de adoção obrigatória serão respeitados pelos filiados os Regulamentos e Regimentos que venham a ser elaborados e postos em vigência pelos Poderes da FEDERAÇÃO.

TÍTULO V

**DOS RECURSOS EM GERAL, DAS RECONSIDERAÇÕES E DAS
IMPUGNAÇÕES**

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 57 - A toda pessoa física ou jurídica vinculada à FEDERAÇÃO, que em virtude dos Poderes competentes, se julgar diretamente prejudicadas nos seus interesses, é assegurado o direito de pleitear, em grau de recurso, sem efeito suspensivo, a revogação ou modificação do respectivo ato. O recurso será interposto para o Tribunal de Justiça, ressalvadas as disposições deste Estatuto.

Art. 58 - O emprego de expressões e conceitos injuriosos nas razões de recursos constituirá falta punível. Não será objeto de apreciação o recurso que não tenha sido protocolado na FEDERAÇÃO dentro de 5 (cinco) dias após o reconhecimento do ato da publicação por Boletim, se houver, ou por correspondência com aviso de recebimento.

Art. 59 - Ficará sem encaminhamento o recurso que não venha acompanhado da prova do recolhimento da respectiva taxa fixada, em regimento interno.

CAPÍTULO II

DAS RECONSIDERAÇÕES

Art. 60 - Além do direito ao recurso previsto no Art. 57 e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Poder que tenha praticado o ato.

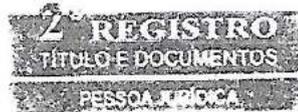
Parágrafo Único - O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 2 (dois) dias contados da ciência do ato.

Art. 61 - Não haverá reconsideração de decisão do Tribunal de Justiça Desportiva, exceto recurso específico admitido pelo Código Disciplinar vigente.

MPA

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 JAN. 2014

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
FONE: (021) 3326-3377 / 3326-4213

CAPÍTULO III

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 62 - Será permitido aos Clubes impugnar a validade do resultado de uma partida, nos prazos legais e acompanhado o pedido da taxa prevista.

Parágrafo Único - a interposição de impugnação à validade do resultado de uma partida não tem efeito suspensivo senão para impedir a proclamação de campeão.

TÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 63 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo Primeiro - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas às rubricas e dotações especificadas.

Parágrafo Segundo - Serão fixadas no orçamento todas as despesas ordinárias e as dotações necessárias aos encargos extraordinários, não podendo ser realizados pagamentos extraordinários sem a abertura de crédito adicional aprovado pela Assembléia Geral, por solicitação do Presidente acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA RECEITA

Art. 64 - A Receita compreenderá:

- Taxas e emolumentos fixados pela Diretoria;
- Rendas das competições, quando houver;
- Donativos ou subvenções de qualquer natureza;
- Taxas de impugnação ou recursos, quando fixadas pela Diretoria;
- Recursos oriundos de marketing;
- Rendas resultantes da aplicação de seus bens patrimoniais;
- Rendas eventuais.

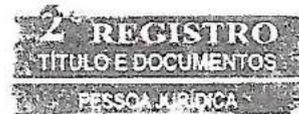
SEÇÃO II - DA DESPESA

Art. 65 - A Despesa compreenderá:

- As previstas no orçamento anual;

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



20 JAN. 2014

Rua Celso Vieira Peixoto, N° 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

- b) Os compromissos assumidos em virtude de autorização expressa da Assembléia Geral;
- c) Pagamento de impostos, alugueis, salários de empregados, gratificações em geral e outros indispensáveis ao funcionamento e manutenção da FEDERAÇÃO;
- d) Conservação dos bens da FEDERAÇÃO;
- e) Aquisição de material de experiente e desportivo;
- f) Assinatura de revistas, jornais e livros, bem como promoções de publicações feitas pela FEDERAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - nenhuma despesa será feita sem autorização do Presidente da FEDERAÇÃO que obrigatoriamente visará o respectivo expediente.

Parágrafo Segundo - A FEDERAÇÃO não responde pelas obrigações contraídas pelos filiados.

CAPÍTULO II -

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.

Art. 66 - A escrituração da receita será feita mediante os documentos de arrecadação, visados pelo Diretor de Patrimônio e Finanças os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

Parágrafo Primeiro — O balanço geral de cada exercício será acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas e registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Parágrafo Segundo — A escrituração de qualquer despesa somente poderá ser feita à vista de comprovantes processados e visados pelo Presidente, sendo necessário em qualquer documento indicação precisa do débito, sua natureza, autorização legal e nome do credor.

Art. 67 - O pagamento de qualquer despesa somente poderá vir a ser processado após a devida autorização do Presidente

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 68 - O Patrimônio da FEDERAÇÃO é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis e dos direitos e ações que possua;
- b) Dos saldos apurados nos balanços anuais;
- c) Dos prêmios em caráter perpétuo.

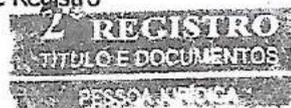
TÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



18 23 JAN. 2014

Rua Coronel Vieira Peixoto, N° 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Fone/Fax: 82 3326.3377 / 3326-4215

Art. 69 - As chapas compostas dos nomes do Presidente, Vice-Presidente e Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão encaminhadas para registro através de requerimento expresso, dirigido ao Presidente da FEDERAÇÃO, observadas, ainda, as seguintes exigências:

- a) As chapas no ato do registro, deverão estar subscritas, no mínimo por 2 (dois) filiados;
- b) Os componentes das chapas deverão confirmar no ato do registro seu assentimento em instrumento expresso;
- c) Os componentes de uma chapa cujo requerimento já tenha sido protocolado, não poderão, em hipótese alguma, integrar outra chapa;
- d) Nenhum filiado poderá firmar requerimento de registro de uma chapa se já o tiver feito em favor de outra já protocolada, sendo nulo o registro de chapa posteriormente apresentada, se infringir o disposto neste item;
- e) As chapas deverão ser inscritas na sede da FEDERAÇÃO, até 5 cinco dias antes do início da eleição, no expediente normal que, para esse fim, se encerra às 18 horas impreterivelmente.
- f) A eleição será feita por escrutínio secreto, salvo a hipótese de registro da única chapa, quando poderá ser efetuada por aclamação;
- g) Encerrada a apuração será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos colocadas na urna;
- h) Os filiados votantes utilizarão tantas cédulas quanto o número de votos de que dispuserem nos termos do Art. 16 deste Estatuto;
- i) Em caso de empate proceder-se-á a novo escrutínio concorrendo apenas às chapas que houverem obtido o mesmo número de votos;
- j) Se persistir empate será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

Art. 70 - Estarão habilitados a votar os filiados que estejam em dia com suas obrigações financeiras e estejam disputando ou tenham disputado competições nos termos dos respectivos Regulamentos e não estejam em cumprimento de Penalidade aplicada pela FEDERAÇÃO ou por entidade de hierarquia.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 71 - São leis da FEDERAÇÃO, além desse Estatuto, todos os demais atos de Assembleia Geral, da Presidência, da Diretoria e das Entidades de hierarquia superior.

Art. 72 - As pessoas físicas e jurídicas diretas, ou indiretamente vinculadas à FEDERAÇÃO serão passíveis de sanções previstas neste Estatuto, nos Códigos Disciplinares e nos Regulamentos das competições.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

19

23 JAN 2014

Art. 73 - Os atos, decisões e resoluções da FEDERAÇÃO e de seus Poderes serão comunicados aos filiados mediante correspondência, enquanto não foi instituído o Boletim Oficial.

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (011) 821 3326-3377 / 3326-4210

Art. 74 - Os prazos previstos neste Estatuto serão contados sempre em dias úteis.

Art. 75 - São considerados fundadores da FEDERAÇÃO os clubes **MACEIÓ AZUL BEACH SOCCER CLUBE**, **ASSOCIAÇÃO JATIÚCA ESPORTE CLUBE** e **ATUFAL - Associação dos Trabalhadores da UFAL**.

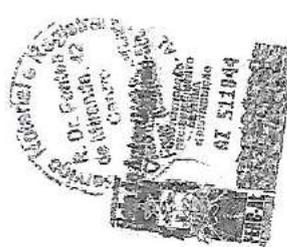
Art. 76 - No caso de dissolução da Federação os seus bens, após o cumprimento das obrigações, serão destinados a entidades municipais, estaduais ou federais de fins não econômicos e com objetivos esportivos.

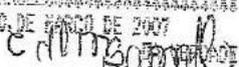
Art. 77 Enquanto não for feita a indicação dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva e da Comissão Disciplinar, os cargos serão preenchidos por nomeação do Presidente da FEDERAÇÃO.

Maceió (AL), 10 de fevereiro de 2007

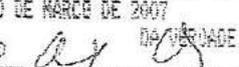

PRESIDENTE


ADVOGADO
Raimundo M. Neiva Filho
OAB-AL 6488/02
CPF: 453.474.763-20



1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIÓ
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42
Centro - Maceió - Alagoas
RECONHECIDO por semelhança 0001 firma(s) de:
MARCOS GOMES RANIEL
MACEIÓ, 30 DE MARÇO DE 2007
EM TESTEMUNHO 

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS
- Ecrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO
- Ecrevente Autorizada -
Carimbo: 645163 - Gerador: REMPL
União: R\$ 3,00

1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIÓ
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42
Centro - Maceió - Alagoas
RECONHECIDO por semelhança 0001 firma(s) de:
RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO
MACEIÓ, 30 DE MARÇO DE 2007
EM TESTEMUNHO 

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS
- Ecrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO

**2º Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Maceió**

CERTIDÃO

Certifico e do u fé que a presente cópia,
composta 20 (vinte) páginas, devidamente
autenticada e rubricada, é reprodução fiel do
original, protocolado sob número 1874 e
registrado sob o numero 1185 no livro A-6 no
dia 08/05/2007. Conforme preceitua a Lei
6.015/73.

Maceió, AL 29 de janeiro de 2014

Ana Célia Silva Santos
Escrevente Substituta do 2º Registro
de Títulos e Documentos e Pessoa
Jurídica de Maceió

Rainey Barbosa Alves Marinho

Oficial

Ana Célia Silva Santos

Escrevente Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.814.081/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2007
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO ALAGOANA DE BEACH SOCCER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FALABS - FEDERACAO ALAGOANA DE BEACH SOCCER		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ESTADIO REI PELE
CEP 57.010-395	BAIRRO/DISTRITO TRAPICHE DA BARRA	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO marcosrangel@sefaz.algov.br / marcosrangel@docente.fal.br		TELEFONE (82) 8836-0273/ (82) 3377-0625
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/03/2022** às **13:05:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER – FALABS
Filiada a Confederação de Beach Soccer do Brasil-CBSB

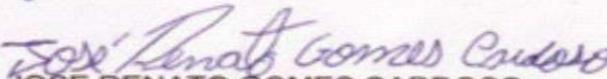


TERMO DE COMPROMISSO

*Pelo presente, a FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER-FALABS, com Sede no Estádio Rei Pelé, S/N, (sala 05), Trapiche da Barra, Maceió-AL, CNPJ nº 08.814.081/0001-75, é representada pelo Presidente José Renato Gomes Cardoso, CPF 044.295.624-07, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de Fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em Publicar Semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.*

Maceió, 10 de Janeiro de 2022.

Cordialmente,


JOSE RENATO GOMES CARDOSO
Presidente-Falabs



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de grande porte do Município de Maceió, que possuam em seus quadros no mínimo 60% (sessenta por cento) de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestras sobre o tema violência doméstica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - As empresas de grande porte do Município de Maceió, que possuem, em seus quadros, 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, ficam obrigadas a oferecer, anualmente, duas palestras sobre o tema violência doméstica.

Parágrafo Único: Para fins desta Lei, considera-se empresa de grande porte aquela que possuir quantidade de funcionários superior a 100 (cem).

Art. 2º - As palestras serão oferecidas anualmente, devendo, obrigatoriamente, abordar o tema violência doméstica.

Art. 3º - As palestras serão oferecidas de forma que envolva todos os funcionários do sexo masculino da empresa.

Art. 4º - A inobservância do disposto na presente Lei acarretará:

I – Notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento à determinação fixada nesta Lei;

II – Aplicação de multa no valor de 100 UFIRs (cem Unidades Fiscais de Referência) a cada nova notificação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias empresas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 6º - Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil com notória atuação na defesa dos direitos da mulher.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de março de 2022.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um tema de extrema relevância, que atinge, de forma silenciosa, milhares de mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos em todo o mundo, decorrente da desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres, assim como, a discriminação de gênero ainda presente tanto na sociedade, como na família.

No Brasil, este tema ganhou maior relevância com a entrada em vigor da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, resultado de uma condenação sofrida pelo Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos-CIDH/OEA.

A violência doméstica não é marcada, apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral, dentre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem estes tipos de agressões no âmbito familiar, ou seja, em casa, espaço da família que deveria ser “o porto seguro”, passa a ser um local de risco para mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos.

Muitas mulheres ainda sofrem violências domésticas caladas, sem denunciar. E os fatores são vários, dentre eles o medo, a vergonha e a dependência emocional. Sendo assim, esse projeto é de vital importância para que passemos a ter um número cada vez menor de mulheres que venham a ser agredidas por seus companheiros.

Por todo o exposto, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2022.

**Institui o combate ao mosquito Aedes Aegypti
no âmbito do Município de Maceió e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Maceió, o projeto de lei de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Art. 2º - Cada casa receberá um selo, sendo que o selo verde é para as casas que estão limpinhas sem água parada, sem lugares para procriação do mosquito, o amarelo é sinal de alerta para possíveis criatórios e o vermelho para locais em que foram encontradas larvas do Aedes Aegypti.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de março de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Observando que o município Água Branca, uma cidadezinha do interior do Piauí, no Nordeste, vem sendo um bom exemplo de como combater o *Aedes aegypti*. O Ministério da Saúde reconhece o município como referência nacional no combate à dengue.

A cidade com um pouco mais de 17 mil habitantes, através de um projeto local, reduziu drasticamente o número de casos da doença e também previne outras que são transmitidas pelo mosquito.

Considerando que em dois anos, eles conseguiram reduzir o índice de infestação do *Aedes Aegypti* de 7,4%, que é considerado de alto risco de surto de dengue, para zero.

O Projeto de Lei consiste em trazer a infestação para zero, sendo que cada casa visitada receberá um selo, onde o verde é para as casas que estão limpinhas sem água parada, sem lugares para procriação do mosquito, o amarelo é sinal de alerta para possíveis criatórios e o vermelho para locais em que foram encontradas larvas do *Aedes aegypti*.

Importante ressaltar que é uma ação ostensiva e contínua. As equipes se deslocam à casa das pessoas e identificam possíveis focos onde o mosquito da dengue pode se desenvolver. A partir daí, há o trabalho de conscientização dos moradores e a casa recebe um selo, onde constam todas as informações até a próxima visita da equipe técnica.

Tornar o projeto em lei municipal é fundamental para que não haja descontinuidade do trabalho e conscientizar a população a cuidarem das suas casas e não acumular materiais inservíveis que serve de criadouro para as larvas do mosquito. Essa medida garante que o município sempre será obrigado a realizar essas ações de prevenção contra a dengue e demais doenças transmitidas.

Por todo o exposto, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora